

PLANO DE TRABALHO

AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE

ORGAO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Ro				CNPJ/MF 63.762.025/0001-42	
ENDEREÇO Rua: Marechal Rondon, Nº 3031, Bairro: Centro					
CIDADE Alto Paraíso		UF/ESTADO Rondônia		CEP 76.862-000	
			DDD/TELEFONE (69) 3534-2775		ESFERA ADM Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL João Pavan					CPF 570.567.499-68
RG/ORGAO EXPEDIDOR 41327480 SSP/PR			CARGO Prefeito		FUNÇÃO Gestor
ENDEREÇO Rua: Fortaleza, Nº 3640, Bairro: Alvorada I			UF/ESTADO Rondônia		CEP 76.862-000
					TELEFONE 069 99956-2713

2

APRESENTAÇÃO

O Município de Alto Paraíso – Rondônia, localizado na Mesorregião do Leste Rondoniense, integrante da Microrregião de Ariquemes, auferiu um contingente populacional da ordem de 16.320 habitantes (estimativa IBGE-2022), distribuídos numa área de 2.651,822 km², cuja base econômica é sustentada pela atividade madeireira, a produção cafeeira e a pecuária extensiva.

Do ponto de vista político-administrativo, reitera-se que grandes avanços têm sido promovidos pela gestão pública do município de Alto Paraíso em parceria com Governo do Estado tais como: as recuperações de estradas, investimentos em infraestrutura, reformas e construções de escolas, pavimentações com drenagem, dentre outras benesses impetradas pela administração. Contudo, no deslocamento diário na área rural e urbana para atender os serviços relacionados à:

Visitas Domiciliares: Os profissionais da Assistência Social frequentemente precisam se deslocar até as residências das famílias em situação de vulnerabilidade. Essas visitas são essenciais para avaliar as necessidades, oferecer suporte e acompanhar o desenvolvimento das ações assistenciais. No entanto, enfrentam condições variadas, como distâncias consideráveis, estradas precárias e até mesmo riscos de segurança em algumas áreas.

Atendimento em Espaços Públicos: Além das visitas domiciliares, os profissionais também atuam em espaços públicos, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Nesses locais, realizam atendimentos individuais ou em grupo, promovem ações socioeducativas e oferecem orientações. O deslocamento diário para esses pontos de atendimento requer organização e planejamento, considerando horários e logística.

Integração com a Comunidade: O contato direto com a comunidade é fundamental para o sucesso das políticas sociais. Os profissionais da Assistência Social participam de reuniões, eventos e atividades comunitárias. O deslocamento diário para essas interações fortalece os laços com os beneficiários, permite identificar demandas emergentes, idosos que vivem sozinhos, pois devido a proximidade do Garimpo Bom Futuro muitos idosos vieram no ano de 1960 para conseguir sobrevivência para família e por aqui ficaram vizinhos, desta forma através do acompanhamento do CRAS e dos Serviços de Convivência e

Fortalecimento de Vínculo se trabalha diretamente com a demanda de idosos que vivem sem família neste município e contribuindo desta forma para a construção de uma rede de apoio sólida. No entanto, essa proximidade também exige sensibilidade, empatia e respeito às particularidades de cada contexto.

A pretensão justifica-se pela necessidade por parte da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social pelo fato de que os idosos que vivem neste município, mais especificamente os que moram em bairros afastados, sem familiares, estes são os que se encontra com vínculos rompidos ou fragilizados, necessitando de acompanhamento do CRAS e da equipe psicossocial que compoem este equipamento para averiguar a possibilidade de encontra a rede familiar, incluindo assim em projeto e serviços disponíveis para esta demanda de acordo com o SUAS (Sistema Unico de Assistência Social e o Estatuto do Idoso que preconiza e garante que todo idoso necessita ser atendido dentro as necessidades alimentares, habitacional, destacando a importância de promover e restaurar a saúde, garantindo todo atendimento qualitativo através das Políticas Públicas específicas para a população idosa.

Vale destacar que enquanto envelhecemos, o corpo vai se modificando tanto externamente quanto internamente. Nesta fase da vida, devemos ter um olhar redobrado para a saúde, com foco em hábitos que contribuam para uma vida com mais qualidade e mais longeva.

Uma dessas atitudes é exatamente a escolha saudável de alimentação na terceira idade. A alimentação balanceada é uma parte importante da manutenção da saúde em idosos. Ela ajuda a manter um peso saudável e a energia.

Além de fornecer nutrientes fundamentais, a alimentação saudável para idosos reduz o risco de doenças crônicas, como cardiopatias e diabetes

O Chefe do Executivo Municipal ressalva que a aquisição de Cesta de Frutas e Verduras para o idosos garantira qualidade de vida através de acompanhamento tanto nutricional quanto social.

Embasados nas asserções acima descritas, solicitamos que o parecer conclusivo do projeto seja favorável, visto que em muito contribuirá para promover qualidade de vida para os idosos do nosso município

METAS: Quantitativa - Atender a demanda de idoso, onde em media 30 idosos serão visitados semanalmente com visitas a promover alimentação saudável, idosos estes que se encontra em situação de vulnerabilidade. Essas visitas são essenciais para avaliar as necessidades dos idosos tanto na área urbana quanto rural.

Qualitativa – Fornecer qualidade de vida aos idosos através da alimentação e segurança alimentar.

História

A cidade que se originou do Núcleo Urbano de Apoio Rural Marechal Dutra, um dos projetos de assentamento de colonos do Incra. O nome Alto Paraíso deve-se ao deslumbramento dos colonos ante a beleza da pujante floresta descortinada do topo de uma elevação de relevo do terreno, associando essa paisagem à idéia do que teria sido o éden dos primórdios da humanidade.

Formação Administrativa

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação Alto Paraíso, pela Lei n.º 375, de 13-02-1992, desmembrado do município de Ariquemes. Sede no atual distrito de Alto Paraíso (ex-localidade). Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.



Economia

A economia do município gira em torno da madeira, do cultivo de café e da pecuária. Porém o ramo da madeira em Alto Paraíso pode ter os dias contados, devido aos programas de combate ao desmatamento do governo e de ONGs, além da própria madeira de corte estar se esgotando na região. As serrarias da cidade, nos dias de hoje, trabalham maiormente com madeira que antes eram consideradas de baixa qualidade.

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO
AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS		ALR TERMINO 180 dias após a data de início
Base Legal	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências. Lei Complementar nº101 de 04 de Maio de 2000, Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, PROMULGADO EM: 12/09/1994 Lei Municipal nº 1.463/2022 de 05 de Janeiro de 2022, Institui o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2022/2025. Lei Municipal nº 1.694/2023 de 13 de Dezembro de 2023, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso/RO para o Exercício Financeiro de 2024 – LOA Lei Municipal nº 1.692/2023 de 12 de Dezembro de 2023. Lei de Diretrizes Diretrizes - LDO para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 Estabelece as Metas e Riscos Fiscais e dá outras providências. Lei complementar nº 5733/2024. (LOA). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023- (LDO) Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização tais como: população, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei nº 5718/2024, Plano Plurianual – PPA, para o período 2024-2027, nos termos do caput artigo 134 da constituição do Estado, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 165 da constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada as metas da administração Pública para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e, aquelas relativas aos programas de duração continuada, expressas nos Programas de cunho Finalístico ou Temático e Gestão, Manutenção e Serviço. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) LEI COMPLEMENTAR Nº 11.346 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 - Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ÊNFASE AOS IDOSOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL

4

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

O presente projeto é relativo à **AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município, em especial famílias que tenham em sua composição familiar idosos que vivem em vulnerabilidade social que procuram auxílio assistencial através dos serviços públicos, conforme preconizado na NOB RH SUAS.

Vislumbrando promover uma parceria com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado e Assistência Social/SEAS/RO, onde vamos promover e articular ações de defesa e de direitos, prevenções, orientações, prestação de serviços, e apoio às famílias, direcionando a melhoria de qualidade de vida da pessoa quem vivem em vulnerabilidade social. Através da parceria com a SEAS/RO a qual desenvolve supervisiona, executa, monitora e avalia, ações, serviços, programas e projetos de assistência social voltados aos Rondonienses, tendo como função a promoção do desenvolvimento social e sustentável no Estado de Rondônia por meio da política Social, garantindo a qualidade de vida e equidade social, e busca consolidar a política de Assistência Social no Estado de Rondônia.

Deste modo, embora a sociedade civil, a família, os órgãos públicos e as autoridades federal, estaduais e municipais tenham atribuições específicas a desempenhar para que crianças e adolescentes e os idosos tenham garantidos seus direitos, os atores possuem igual responsabilidade para evitar, apurar e solucionar os problemas existentes para efetivação dessas garantias, relacionando-se entre si para atingir tal objetivo dentro de suas especificidades.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

A proposta apresentada servirá para Fortalecer a Rede Socioassistencial Público e Privada: aprimorar a parceria do Estado com as prefeituras, outros órgãos e com as entidades não governamentais para a realização de projetos de interesse público em prol da população, onde alcançara um público de forma geral, atentando-se perfeitamente ao Programa Estadual 2073-Fortalecer a Rede Socioassistencial Público e Privado: aprimorar a parceria do Estado com as prefeituras, outros órgãos e com as entidades não governamentais para a realização de projetos de interesse público em prol da população.

Do Público-alvo

Atendemos com este projeto uma média de 30 idosos munícipes de Alto Paraíso-Ro que necessitarem do auxílio do Poder Executivo estarão autorizados a usufruir de forma responsáveis dos

serviços/apoio oferecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

descrever os tipos de beneficiários do projeto, quantificando-os: deve conter descritivamente qual o perfil do público que será beneficiado, como **idade**, sexo, renda.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

Considerando que a demanda de idosos chega até os serviços públicos, através de busca ativa, demanda espontânea, encaminhamentos realizados pelo Ministério Público, denúncias realizadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, desta forma se evidencia a importância de investimento na área da pessoa idosa restaurando assim a dignidade humana da pessoa ainda que seja na terceira idade.

Sendo assim a problemática acima destacada apresenta a necessidade que Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social possui para aquisição de kit de Verduras e Frutas. Com a execução do objeto do presente plano de trabalho, o ente municipal irá proporcionar através de Políticas Sociais voltadas para a população idosa melhoria e agilidades nas visitas resultando a médio e longo prazo em pessoas idosas mais valorizadas como cidadãos diminuindo assim o índice de idosos que vivem em vulnerabilidade social. Tendo em vista que Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e órgãos responsáveis por atender queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas principalmente pelas famílias de baixa renda, comunidades e cidadãos, se faz necessário o aprimoramento para oferecer melhores condições aos munípes.

Área de Abrangência

Este Projeto contemplará os idosos de Alto Paraíso abrangendo, área urbana e rural, deste município onde existe idosos a serem atendidos dentro do contexto de alimentação saudável e adequada.

Dos Resultados Esperados

Proporcionar melhoria na qualidade de vida da população idosa através de acompanhamento e visita domiciliar possibilitando assim o enfrentamento das condições sociais da pessoa idosa;

5

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover a segurança alimentar e a melhoria da qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade social no Município, por meio da entrega periódica de Kits de Frutas e Verduras in natura



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ☐ Promover o acesso à alimentação saudável e adequada aos idosos em situação de vulnerabilidade social, por meio da entrega periódica de Kits de Frutas e Verduras in natura.
- ☐ Fortalecer a segurança alimentar dos idosos atendidos, contribuindo para a melhoria das condições nutricionais e da qualidade de vida.
- ☐ Realizar o acompanhamento socioassistencial dos idosos beneficiários, por meio de visitas domiciliares realizadas pela equipe do CRAS, visando à identificação e ao acompanhamento das demandas sociais.
- ☐ Identificar e monitorar as condições sociais dos idosos atendidos, subsidiando ações de orientação, encaminhamento e fortalecimento dos vínculos socioassistenciais

6	METAS E ETAPAS	Ind. ²		Data Inicial	Data Final	Monitoramento ³	
						Produto ⁴	Indicador Exec ⁵
Meta 1	Atender idosos em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de alimentação saudável e do acompanhamento socioassistencial, com a entrega periódica de kits de frutas e verduras in natura.	Idosos	30	ALR	180 DIAS	idosos atendidos com kits de frutas e verduras in natura	Lista nominal dos idosos atendidos, termos de recebimento
Etapas 1	Realizar o processo de aquisição dos itens para composição dos kits de frutas e verduras, mediante pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.	Processo	1	ALR	Até 40 dias ALR	Itens alimentícios adquiridos.	Nota de empenho, contrato, nota fiscal
Etapas 2	Efetuar a seleção e identificação dos idosos beneficiários, a partir do Cadastro Único, acompanhamento pelo CRAS e equipe psicossocial, priorizando idosos em situação de vulnerabilidade social e alimentar.	idosos	30	ALR	Até 40 dias ALR	idosos selecionados	Lista de idosos selecionados
Etapas 3	Realizar a entrega quinzenal dos kits de frutas e verduras aos idosos selecionados, por meio de visitas domiciliares, garantindo acesso à alimentação saudável e acompanhamento social.	kits	500	ALR	Até 180 dias ALR	Kits entregues	Relatório fotográfico, Relatório de execução do objeto.
	Itens KIT DE FRUTAS E VERDURAS: Contendo: 1000 kg de Laranja in-natura, 500 Kg de banana maçã in-natura madura, 500 kg de melão amarelo, 1500 kg de melancia, 500 kg de maçã, 1000 kg de mamão, 500 kg de tomate, 500 maço de alface in-natura, 500 maço de rúcula.		500				

META QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO
Atender com entrega de Kits de frutas e verduras pelo o menos 90 por cento dos idosos acompanhados pela rede socioassistencial municipal.	Atingir 0,23% dos 130 idosos que recebem BPC conforme dados do cadastro unico mes 12/2025 serão beneficiados com o kit de frutas.	Os dados podem ser conferidos na base de dados do CAD UNICO, com planilha extraída do RMA e CAD UNICO.

META QUALITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO
Garantir a inclusão social e alimentar de idosos em situação de vulnerabilidade com visita domiciliares e entrega de kits alimentares.	Dos 30idosos contemplados com a entrega do Kit alimentação 50 dos contemplados enfrentam dificuldade de locomoção e interação social.	No final do projeto teremos relatórios mensais qualitativos de melhorias para demanda dos idosos com relatorios devidamente assinados e fotos.

7

METODOLOGIA

O kit de frutas será entregue há 30 idosos em média cadastrado no CAD UNICO, a seleção dos idosos partira primeiramente dos cadastrados e recebendo BPC –LOAS, a metodologia se dará através de busca ativa, a entrega será através de visita domiciliar, visitas esta que se dará de forma quinzenal durante quatro meses consecutivos, respeitando assim os serviços de atendimento do idoso no domicílio e isto possibilitara uma aproximação com a realidade do idoso dentro do seu contexto de vida social e familiar através de orientações da importância do envelhecimento saudável.

O recebimento do Kit de Frutas e Verduras visa atender as necessidades Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em contrapartida, o ente municipal se responsabilizará pela cumprimento da utilização e prestação de serviços a sociedade, manutenção e acompanhamento do projeto, onde também entrará com um percentual financeiro de contrapartida,

Por outro lado, competirá ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social, a fiscalização do uso adequado dos itens ao qual se destina este convênio, sendo tal ato realizado sempre que houver monitoramento e assessoramento técnico por esta Secretaria Estadual.

Os Kits não ficarão armazenados, sendo que no momento que o fornecedor entrega, no mesmo dia são entregues na residência dos idosos. Há entrega será realizada de 15 em 15 dias, apresentando nos relatórios final, o termo de entrega assinado pelo beneficiário constando fotos o que demonstra a transparência do projeto.

Optamos pela entrega na residência, para facilitar para os idosos, uma vez que estes idosos não possuem meio de locomoção, muitos enfrentam dificuldade de deambulação, residem em território distante do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social, bairros com maior índice de vulnerabilidade territorial.

Segue anexo planilha extratida do banco de dados do CAD UNICO referente ao mês 11/2025 de todos idosos devidamente recebendo BPC/ LOAS.

9 Plano de Aplicação – Natureza da Despesa				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CONCEDENTE	PROPONENTE
3390.32	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	53.840,00	50.000,00	3.840,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
CONCEDENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
R\$ 50.000,00					
PROPONENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
R\$ 3.840,00					

11. PESQUISAS DE PREÇOS		
FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
DADOS GERAIS RAZÃO SOCIAL: Inovação Eireli Me CNPJ: 19.634.357/0001-50 ENDEREÇO: Avenida Jaru, 2471, Setor BNH, Ariquemes RO.	DADOS GERAIS RAZÃO SOCIAL: L.S de Brito Ltda CNPJ: 07.481.547/0001-03 ENDEREÇO: Avenida Jaru, 2320, Setor 03, Ariquemes RO.	DADOS GERAIS RAZÃO SOCIAL: Andrade & Dezani Ltda CNPJ: 11.110685/0001-45 ENDEREÇO: Rua Francisco Gomes, 3509, Alto Paraíso RO.
VALOR TOTAL: R\$ 50.625,00	VALOR TOTAL: R\$ 52.050,00	VALOR TOTAL: R\$ 58.845,00

OBS: VALOR TOTAL DAS 3 PROPOSTA R\$ 161.520,00 / 3 = MÉDIA DE PREÇO R\$ 53.840,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal deste ente municipal, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal e Estadual, na forma deste plano de trabalho.

Alto Paraíso RO, 26 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Assinatura do Responsável pela Instituição
Prefeito João Pavan





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano	de Trabalho Aquisição de Frutas	26/12/2025

ID:	551648	Processo	Documento
CRC:	34A067DD		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ELISABETE DO PRADO		
Criação:	26/12/2025 10:36:35	Finalização:	26/12/2025 10:43:42

MD5:	7FB6A80F9FF9C6BD9C976430D62904F6
SHA256:	F3B59F88B57A4694908BD9F85F9080C7E49A38CCDFAF18F88CCFF3B4DCA95843

Súmula/Objeto:

Plano de Trabalho Aquisição de Frutas

INTERESSADOS

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN	Alto Paraíso	RO	26/12/2025 10:41:13
----------------------------	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTO INTERNO	26/12/2025 10:41:38
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN	SECRETARIO MUNICIPAL	26/12/2025 11:10:07
---	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

 JOÃO PAVAN	Prefeito	26/12/2025 11:23:50
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 551648 e o CRC 34A067DD.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Termo de Convênio nº 707/2025/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Técnico de Políticas Públicas **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, Portaria nº 79 (0045519891) de 29 de janeiro de 2024, publicada no DIOF/RO nº 19, de 30 de janeiro de 2024.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.762.025/0001-42, situada na Rua MARECHAL CANDIDO RONDON nº 3031, centro - Município de Alto Paraíso - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. GJOÃO PAVAN, inscrito no CPF/MF nº 570.***.***-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada (67672041).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.007689/2025-10, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 5.204, de 23 de junho de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.007689/2025-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 67670247 aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, por meio do Ato nº 268 ID 67799197, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:



Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição e distribuição gratuita de frutas e verduras para a secretaria municipal de trabalho e assistência social, com ênfase aos idosos em vulnerabilidade social, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID 67670247 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 53.840,00 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A contrapartida da CONVENIENTE será no importe de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de Despesa: 333.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07055 e NE ID 67837729.



Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a Fomentada sem que esta faça comprovação válida e tempestiva (i) de toda a regularidade fiscal, (ii) da regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados e (iii) regularize as pendências apontadas no Parecer nº 280/2025/PGE-SEAS (id 67879151), até a data de 31/03/2026, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), sob pena de cancelamento do presente termo e da NE.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.



§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exeqüibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAVAN**, **Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, **Diretor(a)**, em 31/12/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67887133** e o código CRC **6D868C05**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.007689/2025-10

SEI nº 67887133





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Fundos e Convênios - SEAS-GFC

Ofício nº 2047/2026/SEAS-GFC

Ao Senhor

João Pavan

Prefeito de Alto Paraíso

N E S T A

Assunto: Informar pagamento referente ao Termo de Convênio nº 707/2025/PGE-SEAS

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, comunicamos a Vossa Senhoria que foi realizado, na data de 10 de março de 2026, o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio da Ordem Bancária (id. 69991930), referente ao Termo de Convênio nº 707/2025/PGE-SEAS (id. 67887133).

O presente repasse decorre da parceria firmada entre a **Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS** e a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**, tendo como objeto a distribuição gratuita de frutas e verduras para a secretaria municipal de trabalho e assistência social, com ênfase aos idosos em vulnerabilidade social, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID 67670247

Tendo em vista a celebração do referido instrumento, reiteramos abaixo os principais compromissos e obrigações estabelecidos, os quais devem ser rigorosamente cumpridos:

- I - **Objeto (Cláusula Primeira):** Uso exclusivo para aquisição de frutas e verduras. É vedada qualquer outra destinação dos recursos.
- II - **Aquisições e Contratações (Cláusula Quinta):** Observar a Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os pagamentos devem ter nota fiscal.
- III - **Execução e Responsabilidade (Cláusula Sétima):** Responsabilidade exclusiva da entidade conveniente quanto à correta aplicação dos recursos, guarda documental e apresentação de prestação de contas.
- IV - **Vigência e Prazos (Cláusula Oitava):** O prazo de execução conta a partir da data de liberação dos recursos, ou seja, de 10 de março de 2026 estendendo-se até 06 de setembro de 2026, conforme prazo de 180 (cento e oitenta).
- V - **Prestação de Contas (Cláusula Décima):** O não envio da prestação de contas no prazo e formato exigidos implicará em sanções legais. Conforme previsto, a Prefeitura



tem até 60 dias após o término da vigência — para apresentar a documentação comprobatória da execução.

VI - **Restituição (Cláusula Décima Terceira):** Ao término da vigência do convênio, caso haja saldo remanescente na conta bancária específica, a entidade conveniente deverá efetuar a devolução integral dos recursos não utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da vigência;

VII - **Publicidade (Cláusula Décima Quarta):** É obrigatória a confecção e fixação de placa em local visível ao público, com as informações do convênio e a participação dos entes, sendo vedada promoção pessoal.

Em razão de facilitar o entendimento, apresentamos a seguir o quadro resumo dos principais prazos relacionados ao Termo de Convênio nº 707/2025/PGE-SEAS:

Etapa	Data
Início da vigência	10/03/2026
Término da execução	06/09/2026
Data limite para solicitação de aditivo	06/08/2026
Prazo final para Prestação de Contas	05/11/2026

Na oportunidade, desejamos pleno êxito na execução do objeto conveniado e, desde já, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

JUSSARA MARQUES FRANCO
Gerente de Fundos e Convênios - GFC

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro SEAS
Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Franco, Gerente**, em 12/03/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 12/03/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69992268** e o código CRC **F635EEF1**.





Extrato de Conta Corrente

G337111302169100004
11/03/2026 13:06:34

Cliente - Conta atual

Agência 3997-7
Conta corrente 19035-7 PMAP AQ ALIMENTOS IDOSO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/12/2025		Saldo Anterior			0,00 C
02/03/2026		+ Transferência recebida	553.997.000.007.912	3.840,00 C	3.840,00 C
10/03/2026		+ Ordem Bancária	202.603.090.063.385	50.000,00 C	53.840,00 C
11/03/2026		S A L D O			53.840,00 C
Saldo					53.840,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/03/2026
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/04/2026

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC728259 ELIANI ZOMERFELD VERA0.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ID: 617356 e CRC: CC6FB114



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

ORGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

27/02/2026

ORGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407 DE 10/12/2001

PUBLICADO NO MURAL
EM 27/02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO

Termo de Convênio nº 707/2025/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Técnico de Políticas Públicas **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, Portaria nº 79 (0045519891) de 29 de janeiro de 2024, publicada no DIOF/RO nº 19, de 30 de janeiro de 2024.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.762.025/0001-42, situada na Rua MARECHAL CANDIDO RONDON nº 3031, centro - Município de Alto Paraíso - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. GJOÃO PAVAN, inscrito no CPF/MF nº 570.***.***-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada (67672041).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.007689/2025-10, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 5.204, de 23 de junho de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.007689/2025-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 67670247 aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, por meio do Ato nº 268 ID 67799197, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:



Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição e distribuição gratuita de frutas e verduras para a secretaria municipal de trabalho e assistência social, com ênfase aos idosos em vulnerabilidade social, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID 67670247 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 53.840,00 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A contrapartida da CONVENIENTE será no importe de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2162 2073 207301- Elemento de Despesa: 333.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07055 e NE ID 67837729.



Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a Fomentada sem que esta faça comprovação válida e tempestiva (i) de toda a regularidade fiscal, (ii) da regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados e (iii) regularize as pendências apontadas no Parecer nº 280/2025/PGE-SEAS (id 67879151), até a data de 31/03/2026, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), sob pena de cancelamento do presente termo e da NE.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.



§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENIENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENIENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exeqüibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAVAN, Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO, Diretor(a)**, em 31/12/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **67887133** e o código CRC **6D868C05**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.007689/2025-10

SEI nº 67887133





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42
Rua Marechal Cândido Rondon
www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	de Convenio e Anexos	17/06/2026

ID: **617356**

CRC: **CC6FB114**

Processo: **1-1290/2026**

Usuário: **ELIENE DA SILVA**

Criação: **17/06/2026 09:44:05** Finalização: **17/06/2026 09:46:38**

Processo



Documento



MD5: **236269673AAD97CD05ECBF97B7262C9B**

SHA256: **7DA98124BAF292DFACC017D741E73FC74C75D77929D6D590B0B50E06CE9F3D0A**

Súmula/Objeto:

Termo de Convenio e Anexos

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Alto Paraíso	RO	17/06/2026 09:44:05
---------------------------------------	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17/06/2026 09:44:05
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



ELIENE DA SILVA

Pregoeira

17/06/2026 09:46:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 617356 e o CRC CC6FB114.